DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0047F3B968FF76F6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

(INEXIGIBILIDADE N º 001/2025 - PCD Nº 001/2025)

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Prefeitura Municipal na presente data.

Francisco Ayres-PI (PI) 16/01/2025

Caroliny Nunes de Sousa
Agente de Contratação

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIFICAMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL/URBANÍSTICO/AMBIENTAL/MUNICIPAL/TRIBUTÁRIO/PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA (CONFECÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS NO ÂMBITO DO TJ E TCE PIAUIENSE E TRT 22A REGIÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado traz expressamente a hipótese de contratação direta por inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, suprindo efetivamente a demanda da Prefeitura Municipal, conforme as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a possibilidade de a área demandante, tendo demonstrado a necessidade e relevância dos serviços para essa Prefeitura Municipal, e o enquadramento e atendimento dos requisitos legais de tal contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIFICAMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL/URBANÍSTICO/AMBIENTAL/MUNICIPAL/TRIBUTÁRIO/ PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA (CONFECÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS NO ÂMBITO DO TJ E TCE PIAUIENSE E TRT 22A REGIÃO)*, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência, no valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES-PI.

Art. 2º - Fica **RATIFICADO** o enquadramento da inexigibilidade e os procedimentos administrativos no presente processo, confirmando o interesse público na contratação direta, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria especificamente em Direito Administrativo/Constitucional/Urbanístico/Ambiental/Municipal/Tributário/Processo Civil e trabalhista (confecção de defesas e recursos no âmbito do TJ e TCE piauiense e TRT 22a Região), para a Prefeitura Municipal, suprindo efetivamente a demanda setorial, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - Os serviços serão executados pela empresa CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.410.592/0001-36, com endereço sito na Av. Senador Arêa Leão, nº 03, Jockey, Teresina-PI, conforme pareceres técnico e jurídico, devendo constar no contrato ou instrumento equivalente, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

Art. 4º - Publique-se este ato declaratório de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES, de acordo com o art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/21, e, complementarmente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, para fins de atendimento do art. 176, Parágrafo Único, inciso I, da citada lei.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO AYRES (PI) 16 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE.

Eugênia Nunes de Sousa
PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI

Id:0047F3B968FF7798

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01.1601/2025

PCD Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIFICAMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL/URBANÍSTICO/AMBIENTAL/MUNICIPAL/TRIBUTÁRIO/PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA (CONFECÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS NO ÂMBITO DO TJ E TCE PIAUIENSE E TRT 22A REGIÃO).
CONTRATADO: CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.410.592/0001-36
ENDEREÇO: Av. Senador Arêa Leão, nº 03, Jockey, Teresina-PI
DATA: 16/01/2025
VALOR GLOBAL: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios/Tesouro Municipal
ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI, por Eugênia Nunes de Sousa, e CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Id:0047F3B968FF773F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ATO DECLARATÓRIO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 002/2025

(INEXIGIBILIDADE N º 002/2025 - PCD Nº 002/2025)

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Prefeitura Municipal na presente data.

Francisco Ayres-PI (PI) 16/01/2025

Caroliny Nunes de Sousa
Agente de Contratação

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIFICAMENTE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado traz expressamente a hipótese de contratação direta por inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, suprindo efetivamente a demanda da Prefeitura Municipal, conforme as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a possibilidade de a área demandante, tendo demonstrado a necessidade e relevância dos serviços para essa Prefeitura Municipal, e o enquadramento e atendimento dos requisitos legais de tal contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIFICAMENTE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)*, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência, no

(Continua na próxima página)